LEI Nº 133, DE 18 DE OUTUBRO DE 1.989.

"Dispõe sobre a denominação de SALVADOR POVEDA no - próprio municipal que consta como MERCADO MUNICIPAL"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Passa a denominar-se MERCADO MUNICIPAL "SALVADOR POVEDA" o próprio Municipal denominado Mercado Municipal, situado à Rua Ademar de Barros, nº 133.

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (18/10/1989).

Aquevirgne Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:.:.:

Aquevirgildo Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:.:.: